

Lei nº 262 '65

A Câmara Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, decretou e eu Osório Faria de Figueira Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

"Sumula: subvenção a indigente:"

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção de R\$. 20,000 (vinte mil cruzeiros), para atender o indigente Juvenal de Oliveira, importância esta mensal.

Artº 2º - A verba para atender as despesas são orçamentárias.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1965.



Prefeito Municipal

Secretário